

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0972



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 483 W

(19 de Novembro de 1967)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados, um ABONO DE NATAL.

**Parágrafo Único** - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam com tempo na Prefeitura igual ou superior a 10 (dez) meses.

b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

**ARTIGO 3º** - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei fica aberto Na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros novos).

**ARTIGO 4º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1967.-

*Padre José Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1967.-

*Antonio Gaspar*  
ANTONIO GASPAS

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-